

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 88/2018

ANO

2018



**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

082/2018

**EMENTA**

INSTITUI A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMPI "PROFª FLAMMARION CORRÊA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**

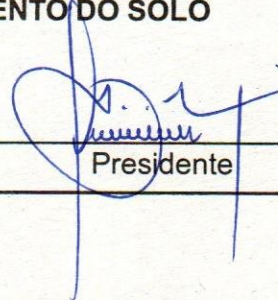
*APROVADO*

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 06 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 06 / 2018

APROVADO 26 / 06 / 2018

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 85 / 2018

Data: 27 / 06 / 2018

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 85/2018  
PROJETO DE LEI Nº 082/2018

“Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMPI “Profº Flammarion Corrêa” e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Educação Infantil denominada “Profº Flammarion Corrêa”, destinada a ofertar a Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9394/1996 – LDB.

**Parágrafo único:** a Escola Municipal de Educação Infantil “Profº Flammarion Corrêa”, passa a integrar a estrutura da Secretaria da Educação, que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002. ”

**Art. 2º** - A referida escola está organizada para atender crianças de zero a cinco anos, assim especificado:

- Creche – de zero a três anos;
- Pré-Escola – quatro a cinco anos, ou seja, 1ª e 2ª etapa.

**Art. 3º** - A EMPI “Profº Flammarion Corrêa” funcionará em dois períodos diurnos, atendendo aos dispositivos legais, como: leis nacionais e estaduais pertinentes e às diretrizes municipais: Regimento específico, Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Ensino, de forma a ofertar o desenvolvimento integral das crianças com qualidade e legalidade.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo locar ou construir as instalações para o funcionamento da referida escola.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução da presente lei, se necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
27 de junho de 2018

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 065/2018

Santa Fé do Sul, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil – EMPI “Profº Flammarion Corrêa” e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade instalar, credenciar, autorizar e supervisionar a Educação Infantil na EMPI “Profº Flammarion Corrêa”, na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Fundamenta-se no fato do aumento da clientela escolar na faixa etária de zero a 5 anos, em função das necessidades sociais, educacionais e psicológicas das crianças em buscar na escola a possibilidade de desenvolvimento integral em conjunto com suas famílias.

A escola contará com equipamentos, materiais específicos, pessoal qualificado nos termos da lei, a fim de prover o atendimento da clientela escolar com eficiência e qualidade.

O poder público municipal tem a obrigação de ofertar a Educação Infantil pública e de qualidade (LDB). A Emenda Constitucional nº 59/2009, fixa o prazo de 2016 para que todas as crianças de quatro anos – 1ª fase da pré-escola freqüentem a escola obrigatoriamente.

Desta forma, a Administração Municipal, buscando cumprir seu dever, cria mais uma localidade para o desenvolvimento na faixa etária da 1ª etapa da Educação Básica.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a análise e trâmite em regime de urgência consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Falaveça**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 082/2018

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – **EMPI “Profº Flammarion Corrêa”** e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Educação Infantil denominada “Profº Flammarion Corrêa”, destinada a ofertar a Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9394/1996 – LDB.

**Parágrafo único:** a Escola Municipal de Educação Infantil “Profº Flammarion Corrêa”, passa a integrar a estrutura da Secretaria da Educação, que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002. ”

**Art. 2º** - A referida escola está organizada para atender crianças de zero a cinco anos, assim especificado:

- Creche – de zero a três anos;
- Pré-Escola – quatro a cinco anos, ou seja, 1ª e 2ª etapa.

**Art. 3º** - A EMPI “Profº Flammarion Corrêa” funcionará em dois períodos diurnos, atendendo aos dispositivos legais, como: leis nacionais e estaduais pertinentes e às diretrizes municipais: Regimento específico, Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Ensino, de forma a ofertar o desenvolvimento integral das crianças com qualidade e legalidade.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo locar ou construir as instalações para o funcionamento da referida escola.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução da presente lei, se necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de

26/06/2018

Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

21 JUN. 2018

PROT. Nº 382

PROTOCOLO



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 082/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil - EMPI "Profº Flammarion Corrêa" e dá outras providências"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
26 de junho de 2018

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 088/2018

PROJETO DE LEI Nº 082/2018.

**Ementa:** “Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMPI “Profº Flammarion Corrêa” e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº 088/2018

PROJETO DE LEI Nº 082/2018.

**Ementa:** “Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMPI “Profº Flammarion Corrêa” e dá outras providências”.

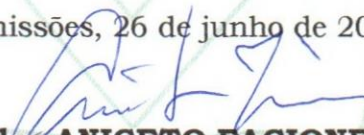
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 088/2018

PROJETO DE LEI Nº 082/2018.

**Ementa:** “Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMPI “Profº Flamarion Corrêa” e dá outras providências”.

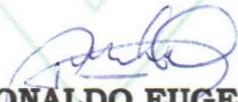
**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO LIMA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
*Relator*

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
*Membro*

a: atacomis

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)